



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A)) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A)) JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A)) JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A)) Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A)) RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANA PAULA DA ROCHA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))
JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
A. A. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
229667312	27/02/2026 10:08	Petição RMA Outubro, Nov e Dez/2025	Petição (Outras)
231839975	27/02/2026 10:08	ANDRADE GUEDES - Anexo I- Checklist - CNJ_11 12 2025	Outros Documentos
231839978	27/02/2026 10:08	ANDRADE GUEDES - RMA 11 12 2025	Parecer (Outros)
231839980	27/02/2026 10:08	ANDRADE GUEDES - RMA 10.2025	Outros Documentos
231786347	26/02/2026 17:55	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
231786352	26/02/2026 17:55	DOC.01 - RELATÓRIO LICITAÇÕES AG-RJ	Outros Documentos
231786353	26/02/2026 17:55	DOC.02 - RELATÓRIO DE EMLURB	Outros Documentos
231754355	26/02/2026 14:44	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
231754357	26/02/2026 14:44	Doc.01 - edital-de-pre-qualificacao-no-001-2025-versao-04-12-25	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO “A”.

Processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, administradora judicial, já qualificada nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, ambos também já qualificados, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005¹, apresentar o Relatório Mensal de Atividades anexo, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Quanto ao relatório circunstanciado de fiscalização, conforme determinado no comando judicial de ID 229431973, este será apresentado em estrita observância ao prazo judicial concedido por este MM. Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	-
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	-
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	-
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	-
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	-
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	-
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	-
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	-
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	SIM	-
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	SIM	-
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	-
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	-
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	-
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	-
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	SIM	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
33	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	-

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.
CNPJ Nº 08.073.264/0001-87

NOVEMBRO E DEZEMBRO/2025

Processo nº: 0000880-57.2020.8.17.2001

20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE-SEÇÃO A





GLOSSÁRIO

- AJ** Administrador Judicial
- CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- LREF** Lei nº 11.101/2005
- PRJ** Plano de Recuperação Judicial
- RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial
- RJ** Recuperação Judicial
- RMA** Relatório Mensal de Atividades
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça



SUMÁRIO

SUMÁRIO3

1. INTRODUÇÃO5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURALS

- 2.1. Houve alteração da atividade empresarial?5
- 2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?6
- 2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?6
- 2.4. Quadro de funcionários6
 - 2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total6
 - 2.4.1.1. Número de funcionários CLT7
 - 2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA8

- 3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras8
 - 3.1. Fluxo de Caixa:8
 - 3.1.1. Ativo (descrição / evolução)9
 - 3.1.1.1. Ativo Imobilizado10
 - 3.1.2. Passivo10
 - 3.1.2.1. Extraconcursal12
 - 3.1.2.1.1. Fiscal12
 - 3.1.2.1.1.1. Contingência13
 - 3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa13
 - 3.1.2.1.1.3. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios13
 - 3.1.2.1.1.4. Alienação fiduciária13
 - 3.1.2.1.1.5. Arrendamentos mercantis14
 - 3.1.2.1.1.6. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)14
 - 3.1.2.1.1.7. Obrigação de fazer15
 - 3.1.2.1.1.8. Obrigação de entregar15
 - 3.1.2.1.1.9. Obrigações ilíquidas16
 - 3.1.2.1.1.10. Pós ajuizamento da RJ16
 - 3.1.2.1.1.10.1. Tributário16
 - 3.1.2.1.1.10.2. Trabalhista17
 - 3.1.2.1.1.10.3. Outros17
 - 3.1.2.1.1.10.3.1. Observações17
 - 3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais17
 - 3.2. Demonstração de resultados (evolução)18
 - 3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)19

4. DILIGÊNCIAS21

- 4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS22

- 5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais22
 - 5.1.1. N/A22
 - 5.1.2. Anexar documentos22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA22

7. EVENTOS DO MÊS23

- 7.1. Eventos do mês23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS24



9. ANEXOS25



1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), verifica-se que a Recuperanda mantém registradas as seguintes atividades econômicas, não havendo notícia de qualquer alteração em sua atividade empresarial até a data de elaboração deste relatório. Tal informação está em consonância com a declaração encaminhada pela própria Recuperanda. Confira-se:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.072.354/0001-97

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/01/1982

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO FANTASMA)
FANTASMA

PORTAL
SCMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.11-4-00 - Cores de metais não-ferrosas
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.12-4-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.13-4-00 - Obras de paisagismo
42.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
42.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
42.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
42.30-4-00 - Obras de acabamento da construção
42.99-1-01 - Administração de obras
42.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
42.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.21-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.22-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.22-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-2 - Sociedade Empresária Limitada

CORPORATIVO
R. DONA ELVIRA

NÚMERO
172

COMPLEMENTO
HALL A

CNPJ
52.041-715

CAPACITADO
HIDROLOGO

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTASAPAGAR@ANDRADCGUEDES.COM.BR

TELEFONE
(01) 3316-1300

DETE FISCAL RESPONSÁVEL (CPF)
XXXX

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL
11/08/2020

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 20/02/2026 às 08:24:24 (data e hora de Brasília).Página: 1/1

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 13/08/2026 10:57:18
Número do documento: 26022710085789700000225529605
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022710085789700000225529605>
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 27/02/2026 10:08:58

Num. 231839978 - Pág. 5

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.073.264/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON PONTUAL DE ANDRADE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 28/02/2026 às 08:26 (data e hora de Brasília).

Não ocorreu alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório, de acordo com a declaração enviada pela Recuperanda.

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração enviada pela Recuperanda, não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

A referida informação foi igualmente verificada e confirmada por esta Administradora Judicial no curso de suas visitas mensais.

2.4. Quadro de funcionários

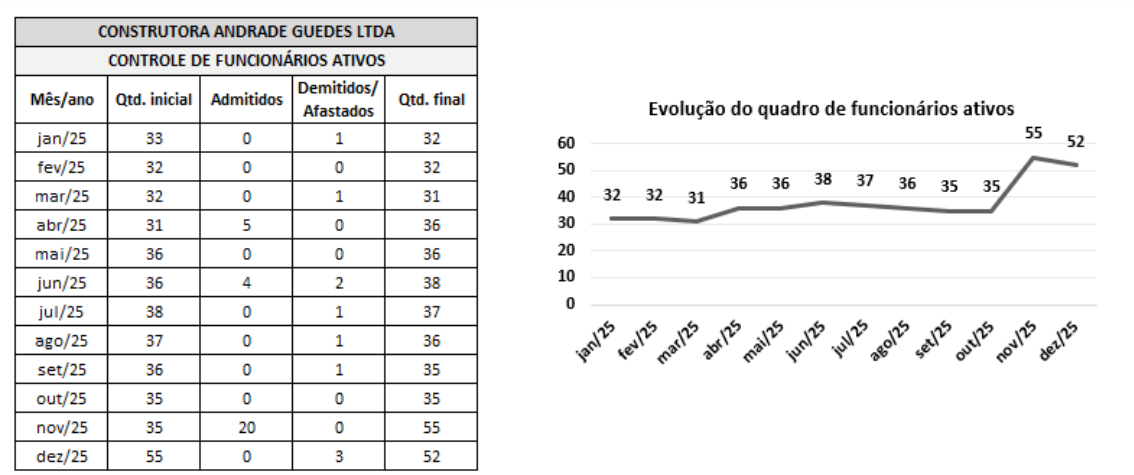
O termo *quadro de funcionários* refere-se ao conjunto de colaboradores contratados diretamente pela empresa sob o regime da CLT, representando sua força de trabalho formal e permanente.

No caso da Recuperanda, além do quadro de empregados celetistas, há também profissionais que atuam como prestadores de serviços, compondo a estrutura operacional da empresa. Ambos serão detalhados nos tópicos a seguir.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT



O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a dezembro/2025**.

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
NOME DO PRESTADOR	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO3 TECNOLOGIA LTDA	64.555.626/0001-47	Suporte técnico de informática
MATOS ADVOGADOS	08.394.599/0001-05	Serviços advocatícios
VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV	41.269.508/0001-77	Serviços advocatícios
D AMBROSIO E SANTOS REESRUTURAÇÃO	26.878.737/0001-03	Consultoria e assessoria econômica
PONTES & VASCONCELLOS ADVOGADOS	23.243.756/0001-67	Serviços advocatícios
OMIEXPERIENCE S.A	18.511.742/0001-47	Licença do software
GERENCIAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA	05.047.484/0001-48	Serviços de consultoria contábil
VERAS DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL	54766888/0001-05	Serviços advocatícios

A relação acima retrata a quantidade de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, no período de **dezembro/2025**.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	out/25	nov/25	dez/25	ΔH %
Saldo Inicial	12,20	8.303,73	175.314,39	
Entradas	1.717.874,68	1.052.729,52	4.399.952,80	317,96%
Recebimento de Cliente	1.263.405,38	815.184,24	2.661.605,21	226,50%
Resgate Conta Aplicação	281.414,69	237.300,22	1.721.468,86	625,44%
Outras Entradas	1.000,00	0,00	0,00	0,00%
Estorno de Fornecedor	172.054,61	0,00	8.755,00	100,00%
Desbloqueio Judicial	0,00	245,06	8.123,73	3215,00%
Saídas	-1.709.583,15	-885.718,86	-4.574.286,44	416,45%
Aplicação Financeira	-540.000,00	0,00	-2.095.699,69	100,00%
Bloqueio Judicial	0,00	-8.474,70	0,00	-100,00%
Fornecedores	-1.110.279,76	-715.380,10	-2.057.923,09	187,67%
Impostos	-29.023,45	-116.149,68	-211.445,98	82,05%
Despesa Financeira	-523,56	-411,79	-740,94	79,93%
Mútuo	0,00	0,00	-150.000,00	100,00%
Folha de pagamento	-29.756,38	-45.302,59	-58.476,74	29,08%
Transferências entre contas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Entrada por Transferência entre Contas	966.623,00	822.440,00	2.563.250,00	211,66%
Saída por Transferência entre Contas	-966.623,00	-822.440,00	-2.563.250,00	211,66%
Saldo Final	8.303,73	175.314,39	980,75	-99,44%

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **novembro e dezembro/2025**, o fluxo de caixa da empresa registrou uma queda de **99,44%** no saldo final, resultando uma diminuição desse saldo. Ao término do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R\$ 980,75 (novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)					
ATIVO	out/25	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Caixa	47.914,72	47.914,72	47.914,72	0,00%	0,07%
Bancos c/ Movimento	8.303,73	175.314,39	980,75	-99,44%	0,00%
Aplicações Financeiras	306.586,78	69.926,16	444.156,99	535,18%	0,67%
Faturas a Receber	54.608.592,03	55.604.440,66	54.549.201,59	-1,90%	82,20%
Impostos Recuperáveis	7.579.720,96	7.628.637,46	7.657.245,54	0,38%	11,54%
Tributos Estimativa/Balancete	212.259,13	212.259,13	212.259,13	0,00%	0,32%
Adiantamentos	859.916,27	884.770,58	828.243,51	-6,39%	1,25%
Tributos a Compensar	799.359,37	799.359,37	799.359,37	0,00%	1,20%
Despesas Antecipadas	7.162,31	7.162,31	7.162,31	0,00%	0,01%
Total do ativo circulante	64.429.815,30	65.429.784,78	64.546.523,91	-1,35%	97,27%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Depósitos Judiciais e Cauções	59.092,42	131.836,00	131.836,00	0,00%	0,20%
Mutuo	1.620.291,30	1.620.291,30	1.650.291,35	1,85%	2,49%
Imobilizações	33.621.042,56	33.621.042,56	33.621.042,56	0,00%	50,67%
(-)Depreciação Acumulada	-33.591.492,22	-33.591.492,22	-33.591.492,22	0,00%	-50,62%
Total do ativo não circulante	1.708.934,06	1.781.677,64	1.811.677,69	1,68%	2,73%
TOTAL DO ATIVO	66.138.749,36	67.211.462,42	66.358.201,60	-1,27%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro e dezembro/2025**, poucas contas apresentaram variação horizontal maior que **10%**. Destaca-se as contas **“Bancos c/ movimento”** que diminuiu **99,44%** e **“Aplicações Financeiras”** que também aumentou em **535,18%**. Ao final do período em análise, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 66.358.201,60 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme declaração disponibilizada pela Recuperanda, a empresa não possui controle sistêmico que apresente as movimentações de entradas, saídas e os saldos de **Ativo imobilizado** para o período de **novembro e dezembro/2025**, contudo, a mesma disponibilizou o balancete a seguir, que contempla os registros do grupo na contabilidade:

1.2.1.04		IMOBILIZAÇÕES	33,621,042.56	0,00	0,00	33,621,042.56
1.2.1.04.000001	73-8	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OBRAS	17,822,999.23	0,00	0,00	17,822,999.23
1.2.1.04.000002	75-1	MOVEIS,MAQUINAS E UTENSILIOS P/ ESCRITORIO	2,016,260.38	0,00	0,00	2,016,260.38
1.2.1.04.000003	77-3	INSTALAÇÕES DIVERSAS	38,977.24	0,00	0,00	38,977.24
1.2.1.04.000004	79-6	AUTOMOVEIS E UTILITARIOS	1,726,148.65	0,00	0,00	1,726,148.65
1.2.1.04.000005	80-4	CAMINHÕES	11,985,815.77	0,00	0,00	11,985,815.77
1.2.1.04.000006	83-3	FERRAMENTAS DIVERSAS	30,841.29	0,00	0,00	30,841.29
1.2.1.05		(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA	-33,591,492.22	0,00	0,00	-33,591,492.22
1.2.1.05.000001	85-6	MAQUINARIA	-17,822,999.23	0,00	0,00	-17,822,999.23
1.2.1.05.000002	86-2	MOVEIS E UTENSILIOS	-2,016,260.38	0,00	0,00	-2,016,260.38
1.2.1.05.000003	87-9	INSTALAÇÕES DIVERSAS	-9,426.90	0,00	0,00	-9,426.90
1.2.1.05.000004	88-5	AUTOMOVEIS E UTILITARIOS	-1,726,148.65	0,00	0,00	-1,726,148.65
1.2.1.05.000005	1467-2	CAMINHÕES	-11,985,815.77	0,00	0,00	-11,985,815.77
1.2.1.05.000006	89-1	FERRAMENTAS DIVERSAS	-30,841.29	0,00	0,00	-30,841.29

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)					
PASSIVO	out/25	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Fornecedores/Prestadores	5.125.250,94	5.083.530,62	4.152.074,26	-18,32%	6,26%
Empréstimos e Financiamentos	1.136.000,00	1.136.000,00	1.136.000,00	0,00%	1,71%
Obrigações Sociais	4.222.461,46	4.265.824,17	4.249.066,93	-0,39%	6,40%
Obrigações Tributárias	181.506,30	243.556,48	217.295,24	-10,78%	0,33%
Provisões	1.136.947,58	1.323.491,60	1.289.873,73	-2,54%	1,94%
Parcelamentos	842.017,30	842.017,30	842.017,30	0,00%	1,27%
Contas a Pagar	53,36	53,36	53,36	0,00%	0,00%
Adiantamentos	66.568,30	66.568,30	66.568,30	0,00%	0,10%
Total do passivo circulante	12.710.805,24	12.961.041,83	11.952.949,12	-7,78%	18,01%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Demais Parcelamentos	20.918.801,47	20.918.801,47	20.918.801,47	0,00%	31,52%
Mutuo	14.457.809,01	14.457.809,01	14.111.531,98	-2,40%	21,27%
Total do passivo não circulante	35.376.610,48	35.376.610,48	35.030.333,45	-0,98%	52,79%
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital Social Integralizado	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00%	30,14%
Lucros e Prejuízos Acumulados	-2.721.325,67	-1.948.666,36	-1.126.189,91	-42,21%	-1,70%
Resultado do exercício	772.659,31	822.476,45	501.108,94	-39,07%	0,76%
Total do patrimônio líquido	18.051.333,64	18.873.810,09	19.374.919,03	2,66%	29,20%
TOTAL DO PASSIVO	66.138.749,36	67.211.462,40	66.358.201,60	-1,27%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro e dezembro/2025**, poucas contas apresentaram variação horizontal maior que **10%**. Destaca-se a conta **“Obrigações tributárias (PC)”**, que apresentou aumento de **10,78%** e **“Fornecedores/Prestadores”** que apresentou uma queda de **18,32%**. Ao final do período em analisado, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 66.358.201,60**

(sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta centavos).

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

A Recuperanda apresentou a documentação necessária, permitindo o detalhamento das obrigações extraconcursais nos subitens a seguir.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1 Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R\$ 59.639.190,07	R\$ 59.639.190,07

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal. Quanto à classificação das obrigações, estão divididas entre contingenciais ou inscritas em Dívida Ativa.

De acordo com a documentação enviada pela recuperanda foi possível verificar a existência de **Débitos junto às Fazendas Públicas** no período de **novembro e dezembro/2025**.



3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não há débitos **Inscrito na Dívida Ativa** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão fiduciária de títulos** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação fiduciária** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Obrigações de Fazer (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.6 Obrigações de fazer	R\$ 50.319.464	R\$ 50.319.464

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **novembro e dezembro/2025**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Obrigações Ilíquidas (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.9 Obrigações ilíquidas (pré-ajuizamento)	R\$ 9.319.727	R\$ 9.319.727

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.10 Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 28.232.268	R\$ 28.232.268
3.3.1.2.1.10.1 Tributário	R\$ 20.924.598	R\$ 20.924.598
3.3.1.2.1.10.2. Trabalhista	R\$ 2.224.087	R\$ 2.224.087
3.3.1.2.1.10.3. Outros	R\$ 5.083.584	R\$ 5.083.584

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.10.1 Tributário	R\$ 20.924.598	R\$ 20.924.598

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhistas no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.10.2. Trabalhista	R\$ 2.224.087	R\$ 2.224.087

3.1.2.1.10.3. Outros

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos classificados como “Outros” no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **novembro e dezembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO/2025
3.3.1.2.1.10.3. Outros	R\$ 5.083.584	R\$ 5.083.584

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há observações adicionais.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações, apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **novembro e dezembro/2025**.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	out/25	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%
Receita Bruta Operacional	1.303.979,64	1.973.248,70	1.698.601,58	-13,92%	338,97%
Receita de Serviços	1.303.979,64	1.973.248,70	1.698.601,58	-13,92%	338,97%
Dedução da Receita Bruta	-133.032,59	-182.525,50	-157.120,65	-13,92%	-31,35%
Receita Operacional Líquida	1.170.947,05	1.790.723,20	1.541.480,93	-13,92%	307,61%
Custo	-319.871,20	-826.385,43	-928.225,46	12,32%	-185,23%
Custeio de Obras e Serviços	-319.871,20	-826.385,43	-928.225,46	12,32%	-185,23%
Lucro Bruto	851.075,85	964.337,77	613.255,47	-36,41%	122,38%
Receitas / Desp. Operac. e Não Operacionais	-79.156,51	-142.463,82	-111.116,48	-22,00%	-22,17%
Despesas Administrativas	-69.837,32	-136.804,59	-104.142,77	-23,87%	-20,78%
Despesas Tributárias	-9.319,19	-5.659,23	-6.973,71	23,23%	-1,39%
Despesas Não Operacionais					
Resultado Operacional	771.919,34	821.873,95	502.138,99	-38,90%	100,21%
Resultado Financeiro	739,97	602,50	-1.030,05	-270,96%	-0,21%
Resultado financeiro	739,97	602,50	-1.030,05	-270,96%	-0,21%
Resultado Antes do IR e CSLL	772.659,31	822.476,45	501.108,94	-39,07%	100,00%
IR e CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	772.659,31	822.476,45	501.108,94	-39,07%	100,00%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

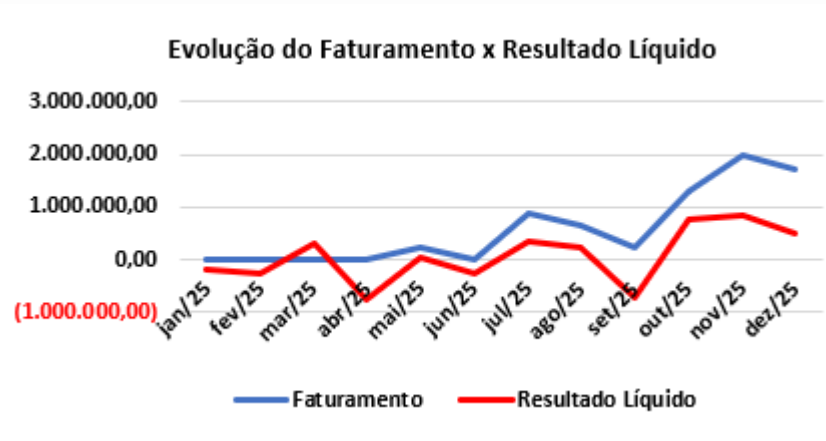
- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro e dezembro/2025**, algumas contas apresentaram variação horizontal maior que

10% o que resultou numa diminuição de **39,07%** no resultado líquido do período. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra o Resultado Líquido do Período de **R\$ 501.108,94 (quinhentos e um mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a dezembro/2025**:



Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

No período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25	nov/25	dez/25
LC = $\frac{A.C.}{P.C.}$	$\frac{64.429.815,30}{12.710.805,24} = 5,07$	$\frac{65.429.784,78}{12.961.041,83} = 5,05$	$\frac{64.546.523,91}{11.952.949,12} = 5,40$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 5,40** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25	nov/25	dez/25
LS = $\frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$\frac{64.429.815,30}{12.710.805,24} = 5,07$	$\frac{65.429.784,78}{12.961.041,83} = 5,05$	$\frac{64.546.523,91}{11.952.949,12} = 5,40$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 5,40** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	out/25	nov/25	dez/25
LI = $\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}}$	$\frac{362.805,23}{12.710.805,24} = 0,03$	$\frac{293.155,27}{12.961.041,83} = 0,02$	$\frac{493.052,46}{11.952.949,12} = 0,04$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,04**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **novembro e dezembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25	nov/25	dez/25
LG = $\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}}$	$\frac{66.138.749,36}{48.087.415,72} = 1,38$	$\frac{67.211.462,42}{48.337.652,31} = 1,39$	$\frac{66.358.201,60}{46.983.282,57} = 1,41$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 1,41**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza periodicamente diligências técnicas no estabelecimento da Recuperanda, com o propósito de fiscalizar suas operações, avaliar o desempenho das atividades empresariais e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Os pagamentos já realizados até **dezembro/2025** constam no resumo abaixo, cujas informações foram extraídas dos Fluxos de Pagamentos das Classes I, III e IV disponibilizados pela Recuperanda, ao tempo que os respectivos comprovantes podem ser livremente solicitados junto a esta Administradora Judicial e/ou a CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA. Resumidamente, tem-se o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 466.288,75	47	R\$ 698.296,94
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 30.304.493,07	-	-
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 430.009,51	-	-
TOTAL	R\$ 31.200.791,33	47	R\$ 698.296,94

5.1.1. N/A

5.1.2. Anexar documentos

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
08/01/2020	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	
14/01/2020	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
28/01/2020	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E 1º EDITAL	ART. 52, § 1º
	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL).	ART. 7º, PAR. 1º
PRJ APRESENTADO EM 13/03/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
21/10/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES CONFECCIONADA PELO ADM. JUDICIAL (45 DIAS APÓS TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS) E AVISO SOBRE RECEBIMENTO DO PRJ.	ART. 7º, PAR. 2º
22/10/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
20/11/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
19/03/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36

30/04/2021	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
05/05/2021	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 2ª CONVOCAÇÃO.	-
24/11/2021	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-

No mês que contempla o respectivo Relatório também foram extraídas dos autos recuperacionais as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
05/11/2025	221937682	JUÍZO	DESPACHO INDEFERIMENO O PEDIDO DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA E INTIMANDO O AJ PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO DA JF
06/11/2025	222197174	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO INTIMAÇÃO DESPACHO 221937682
02/12/2025	224798964	AJ	RMA SETEMBRO 2025
03/12/2025	224878680	AJ	PETIÇÃO EM RESPOSTA AO DESPACHO 221937682-RESERVA DE CRÉDITO
05/12/2023	225205699	JUÍZO	DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO E REQUERENDO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA INDICAR BENS APTOS A GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL
09/12/2025	225457592	JULIO CESAR DINIS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
12/12/2025	225887356	JUÍZO	PUBLICAÇÃO DO DESPACHO ID 225205699
17/12/2025	225888393	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
18/12/2025	226451958	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE ENVIO DE OFÍCIO

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, esta Administradora Judicial permanece à inteira disposição do Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE – Seção A para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao regular andamento do feito.

9. ANEXOS

- a) Checklist da documentação apresentada;
- b) Planilha de controle de incidentes processuais.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO "A"**

**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, por seus advogados infra-
assinados, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite
perante esse Juízo, **processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001**, vem,
respeitosa e tempestivamente, atender ao comando judicial contido no item
2. da decisão de ID 229216836, conforme passa a expor.

Através da decisão de ID 229216836, Vossa Excelência
autorizou a participação da Construtora Andrade Guedes em dois processos
licitatórios, bem como determinou a intimação da Recuperanda e do ilmo.
Administrador Judicial para apresentarem informações sobre a presente
Recuperação Judicial e o *status* da empresa. *Verbis*:

"(...) Diante do exposto, determino:

1. **Intime-se o Administrador Judicial** para que, no prazo
de 15 (quinze) dias, apresente Relatório Circunstanciado de
Fiscalização Atualizado, devendo informar, de forma analítica:



- a) O estágio atual de pagamento de cada classe de credores, indicando eventuais atrasos ou descumprimentos das cláusulas do PRJ;
- b) O impacto financeiro real dos contratos públicos já conquistados mediante as dispensas de certidões concedidas por este Juízo (ex: EMLURB e DER/PE), demonstrando se os fluxos de caixa foram efetivamente revertidos para o pagamento do passivo recuperacional;
- c) Parecer conclusivo sobre a viabilidade econômica da manutenção da atividade empresarial no atual cenário.

2. **Intime-se a Recuperanda** para que, no mesmo prazo, apresente quadro comparativo entre as receitas projetadas no PRJ e as receitas efetivamente auferidas nos últimos 12 (doze) meses, justificando eventuais discrepâncias."
(destacamos)

Nesse sentir, vem a Recuperanda apresenta o requerido **quadro comparativo** entre as receitas projetadas e aquelas auferidas nos últimos doze meses. Senão vejamos:

Quadro Comparativo de Receitas – Últimos 12 meses – Projetado x Auferido

Competência	Receita Líquida Projetada ¹	Receita Líquida Auferida ²	Dif.	Dif. %
jan/25	1.815.976,75	-	- 1.815.976,75	-100,00%
fev/25	1.815.976,75	-	- 1.815.976,75	-100,00%
mar/25	1.815.976,75	-	- 1.815.976,75	-100,00%
abr/25	1.815.976,75	-	- 1.815.976,75	-100,00%
mai/25	1.815.976,75	235.042,30	- 1.580.934,45	-87,06%
jun/25	1.815.976,75	-	- 1.815.976,75	-100,00%
jul/25	1.815.976,75	841.034,87	- 974.941,88	-53,69%
ago/25	1.815.976,75	606.666,01	- 1.209.310,74	-66,59%
set/25	1.815.976,75	133.599,56	- 1.682.377,19	-92,64%
out/25	1.815.976,75	1.170.947,05	- 645.029,70	-35,52%
nov/25	1.815.976,75	1.790.723,20	- 25.253,55	-1,39%
dez/25	1.815.976,75	1.541.480,93	- 274.495,82	-15,12%
Totais	21.791.721,00	6.319.493,92	- 15.472.227,08	-71,00%

¹ Cf. item 5.6 - Demonstração do Resultado Projetada, do Anexo II - Laudo Econômico-Financeiro.
² Cf. Demonstração do Resultado (DRE).

Apresentado o quadro, urge a Recuperanda justificar a diferença existente entre as projeções e as receitas efetivamente auferidas no período, consoante determinado na decisão ora respondida.

Pois bem.



Inicialmente, destaca-se que as projeções realizadas levaram em consideração a realista expectativa da gestão quanto ao desempenho futuro da operação com base no horizonte macro e microeconômico existente à época do protocolo do PRJ (março de 2020), sendo certo, dessa forma, que as estimativas realizadas envolviam ricos e incertezas quanto à sua efetiva realização.

No que se refere à realização, observa-se, acima, que, a despeito de serem significativas, as diferenças entre as receitas projetadas no PRJ e as receitas efetivamente auferidas nos últimos 12 (doze) meses se justificam por desencontro de caixa inerente à atividade da empresa e pela existência de apenas um contrato vigente.

Não obstante, como observado no relatório anexo (denominado "Planilha de Licitações" – **DOC.01**), das últimas 14 (quatorze) licitações em que a Construtora Andrade Guedes participou, 02 (duas) licitações foram vencidas, contudo, **houve a efetiva contratação em apenas 01 (uma) das licitações**, com a EMLURB (Contrato nº 6-082/2023).

Isso porque, na outra licitação inicialmente vencida pela Recuperanda, houve a interposição de recurso administrativo pela 2ª colocada do processo licitatório com a Secretaria de Administração do Governo do Estado, recurso que tornou a recorrente a vencedora final.

Dessa forma, observa-se que, a despeito da previsão inicial e da expectativa da construtora em ter participado como vencedora em mais licitações, apenas houve o êxito em 2 certames, vindo a efetivamente firmar um único contrato, que está sendo recebendo paulatinamente.

Ainda, é natural do negócio realizado pela Construtora Andrade Guedes que o recebimento do serviço prestado se dê em

3

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



espaçados períodos de tempo, em razão das obrigações acessórias que antecedem o pagamento, como aprovação do fiscal dos boletins e medições de obra, como pode ser observado na tabela apresentada.

O fluxo de recebimento do contrato, pelo regime de caixa, pode ser visto no anexo (denominado Relatório de Controle Financeiro – Medições EMLURB - **DOC.02**).

Ante o exposto, resta atendido o comando judicial do item 2. da decisão judicial, apresentado o quadro comparativo requerido, entre os valores projetados e efetivamente auferidos nos últimos meses, justificando a diferença por descompasso de caixa e pela existência de apenas um contrato vigente no período.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 19.067

Taciana de Almeida Bonfim
Advogada
OAB/PE 34.805

Matheus Ferraz de Sá Wanderley
Advogado
OAB/PE 53.031



PLANILHA DE LICITAÇÕES - CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA
CNPJ 08.073.264/0001-87

DATA: 04/02/26

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	CONTRATANTE	LICITAÇÃO	RESULTADO	VALOR DA OBRA	STATUS DA OBRA
EMLURB - CONTRATO Nº 6-082/2023	PÚBLICO	PROC Nº 039/2023 CONC Nº 028/2023	GANHAMOS	41 MILHÕES	OBRA EM ANDAMENTO - CONTRATO RENOVADO ATÉ DEZEMBRO / 2026 - ESTAMOS EXECUTANDO NORMALMENTE O OBJETO CONTRATUAL.
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	PÚBLICO	PROC Nº 126/2023 CONC Nº 002/2023	PERDEMOS	8 MILHÕES	OFERTAMOS PREÇO COM DESÁGIO DE 10%, A EMPRESA VENCEDORA GANHOU COM 15 % A MENOR.
GOVERNO DE PE - DER - CONSERVAÇÃO BR 232	PÚBLICO	PROC Nº 1552.2024.AC-37 PREGÃO Nº 0429/2024	PERDEMOS	51 MILHÕES	OFERTAMOS PREÇO COM DESÁGIO DE 10%, A EMPRESA VENCEDORA GANHOU COM 25 % A MENOR.
GOVERNO DE PE - DER - IMPLANTAÇÃO PE 630	PÚBLICO	PROC Nº 2950.2024.AC-38 CONC ELET Nº 0018/2024	PERDEMOS	33 MILHÕES	OFERTAMOS PREÇO COM DESÁGIO DE 10%, A EMPRESA VENCEDORA GANHOU COM 25 % A MENOR.
GOVERNO DE PE - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO OBRA DA BARRAGEM	PÚBLICO	PROC Nº 3328.2024.AC-09 CONC ELET Nº 0038/2025	PERDEMOS	175 MILHÕES	INICIALMENTE GANHAMOS COM 8% DE DESÁGIO - FIRMAMOS UM CONSÓRCIO COM 2 EMPRESAS PARCEIRAS - NA FASE RECURSAL A 2ª COLOCADA DO CERTAME APRESENTOU ATESTADO TÉCNICO ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM E SE TORNOU VENCEDORA .
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	PÚBLICO	EDITAL Nº 014/2025	PERDEMOS	1,6 BILHÃO	SÓ PARTICIPAMOS DE 3 LOTES. O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 20%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE	PÚBLICO	EDITAL Nº 025/2025	NÃO CONCORREMOS	13,6 MILHÕES	NÃO PARTICIPAMOS DEVIDO A AUTORIZAÇÃO NÃO FOI DEFERIDA RECESSO SÃO JOÃO
GOVERNO DO ESTADO DE PE - CEHAB = COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	PÚBLICO	EDITAL Nº 011/2025	PERDEMOS	409,7 MILHÕES	SÓ PARTICIPAMOS DOS LOTES 2 E 4. O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 25%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
GOVERNO DO ESTADO DE PE - CEHAB = COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	PÚBLICO	EDITAL Nº 013/2025	PERDEMOS	R\$ 114.721.825,43	O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 30%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
GOVERNO DO ESTADO DE PARAIBA - DER/PB	PÚBLICO	EDITAL Nº 001/2025	PERDEMOS	89 MILHÕES	O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 28%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.



GOVERNO DO ESTADO DE PE - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	PÚBLICO	CONCORRÊNCIA - PE 160 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PERDEMOS	R\$ 50.372.902,66	O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 35%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
GOVERNO DO ESTADO DE PE - DER-PE	PÚBLICO	CONCORRÊNCIA Nº 0018/2025 - 4062.2025.CEL.CE 0018	INABILITADO	R\$ 26.127.356,84	FOMOS INABILITADO - NÃO TINHAMOS ACERVO SUFICIENTE DO SERVIÇO DE ENRONCAMENTO.
GOVERNO DO ESTADO DE PE - DER-PE	PÚBLICO	CONCORRÊNCIA Nº 0023/2025 = 4069.2025.CEL.CE 0023	PERDEMOS	R\$ 14.639.766,37	FOMOS HABILITADO -O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 25%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CODEVASF	PÚBLICO	PREGÃO Nº 90002/2026	PERDEMOS	R\$ 53.269.580,00	O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 21%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
MINISTERIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CODEVASF	PÚBLICO	PREGÃO Nº 90003/2026	PERDEMOS	R\$ 50.454.048,40	O VALOR DE PREÇOS OFERTADOS PELAS CONCORRENTES FORAM COM DESÁGIO SUPERIOR A 27%. SEM CONDIÇÕES DE COMPETIR.
PRÉ QUALIFICAÇÃO - DER/PB	PÚBLICO	DER/PB Nº 001/2025 PROC. Nº 2025/04494			AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO RJ



 			CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA		
			CNPJ : 08.073.264/0001-87		
MEDIÇÕES					
CONTROLE FINANCEIRO - MEDIÇÕES EMLURB / CONTRATO Nº 6-082/2023					
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, RECAPEAMENTO E/OU MICRORREVESTIMENTO DE VIAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) - (PRA 4 E 5).					
VALOR DO CONTRATO INICIAL		R\$	37.427.567,52		RPA - 4/5
1º - ADITIVOS - SERV. EXTRAS		R\$	793.881,16		2,12%
2º - ADITIVOS - RENOVAÇÃO/PRAZO		TERMINO 11/12/2025			
3º - ADITIVOS - RENOVAÇÃO/PRAZO		TERMINO 11/12/2026			
4º - ADITIVOS - SERV. EXTRAS		R\$	1.216.224,00		3,06%
PRAZO 395 DIAS - INÍCIO 08/12/2023 - TERMINO 11/12/2026					
Nº B.M.	MÊS/PERÍODO	NF	VALOR (BRUTO)	VALOR (LIQUIDO)	RECEBIMENTO
1	fev/24	3853	R\$ 852.575,69	R\$ 806.451,34	25/03/2024
2	mar/24	3854	R\$ 537.995,33	R\$ 508.889,79	27/05/2024
3	mai/24	3855	R\$ 149.491,38	R\$ 141.403,89	26/06/2024
4	mai/24	3856	R\$ 403.131,91	R\$ 381.322,47	26/06/2024
5	mai/24	3857	R\$ 418.838,05	R\$ 396.178,91	26/06/2024
6	jul/24	3858	R\$ 143.124,17	R\$ 135.381,15	26/08/2024
7	ago/24	3860	R\$ 87.835,04	R\$ 83.083,17	27/09/2024
8	set/24	3861	R\$ 434.709,40	R\$ 411.191,63	11/10/2024
9	set/24	3862	R\$ 338.647,27	R\$ 319.953,94	24/10/2024
10	set/24	3863	R\$ 360.523,26	R\$ 340.622,37	24/10/2024
11	nov/24	3864	R\$ 236.634,62	R\$ 223.832,68	20/12/2024
12	nov/24	3865	R\$ 562.312,77	R\$ 531.891,66	23/12/2024
13	abr/25	3867	R\$ 243.946,34	R\$ 230.748,84	21/05/2025
14	jun/25	3868	R\$ 872.895,56	R\$ 825.671,90	23/07/2025
15	jul/25	3870	R\$ 629.648,16	R\$ 595.584,19	22/08/2025
16	ago/25	3872	R\$ 221.686,47	R\$ 208.961,67	23/09/2025
17	set/25	3873	R\$ 1.227.044,93	R\$ 1.160.661,80	17/10/2025
23	REAJUSTE-ABRIL	3874	R\$ 9.511,40	R\$ 8.996,83	30/10/2025
24	REAJUSTE-JUNHO	3875	R\$ 34.092,21	R\$ 32.247,81	30/10/2025
25	REAJUSTE-JULHO	3879	R\$ 24.556,79	R\$ 23.228,27	30/10/2025
26	REAJUSTE-AGOSTO	3878	R\$ 8.774,31	R\$ 8.270,67	30/10/2025
27	out/25	3880	R\$ 860.487,18	R\$ 815.184,24	26/11/2025
28	nov/25	3882	R\$ 1.112.761,52	R\$ 1.055.239,07	01/12/2025
29	nov/25	3883	R\$ 1.104.379,55	R\$ 1.042.674,51	10/12/2025
30	dez/25	3884	R\$ 594.222,03	R\$ 563.691,63	30/12/2025
31	dez/25		R\$ 1.531.068,34		
32	jan/26		R\$ 679.755,83		
33	fev/26		R\$ 400.000,00		
VALOR DAS FATURAS			R\$ 14.080.649,51	R\$ 10.851.364,43	
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL				R\$	37.427.567,52
NOVO VALOR DO CONTRATO (1º aditivo) serviço extra				R\$	38.221.448,68
NOVO VALOR DO CONTRATO (2º aditivo) 1ª renovação+REAJ.				R\$	39.714.394,98
NOVO VALOR DO CONTRATO (3º aditivo) 2ª renovação				R\$	39.888.766,88
NOVO VALOR DO CONTRATO (2º APOSTILAMENTO) 2,24%				R\$	40.584.812,41
NOVO VALOR DO CONTRATO (4º aditivo) serviço extras				R\$	41.104.990,88
VALOR TOTAL - MEDIÇÕES				R\$	14.080.649,51
NOVO SALDO CONTRATUAL				R\$	27.024.341,37
Página 1					
RECIFE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026					



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A**

URGENTE

**CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, por seus advogados infra-
assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante
esse Juízo, **processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001**, vem, com fulcro
no art. 300 do CPC, realizar pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA**,
respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Como já destacado nos presentes autos, a Construtora
Andrade Guedes é empresa especializada em obras públicas, de modo que a
participação nesses processos licitatórios é a vocação da Recuperanda e o
grande motor do seu negócio, capaz de auferir os recursos necessários a
manutenção e soerguimento da sua atividade empresarial.

Com isso, **é participando de processos licitatórios
que a Recuperanda se manterá no mercado e obterá novas receitas**,
as quais serão também utilizadas no pagamento dos impostos, fornecedores,
funcionários e credores, bem como das obrigações assumidas no Plano de
Recuperação Judicial em cumprimento.

Logo, é essencial permitir a participação da Construtora
Andrade Guedes em processos licitatórios como forma de efetivamente
viabilizar o soerguimento da Recuperanda.

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

Assim, a **Recuperanda vem peticionando requerendo a concessão de tutela de urgência para possibilitar a participação da empresa em licitações**, através da flexibilização de algumas exigências do edital, consoante petições de IDs 1881014241, 161094486, 153600279, 95132270, 65259963, 203355162, 194993242 e 228027485.

Com acuidade e presteza próprias desse Exmo. Juízo Recuperacional, **as dispensas solicitadas estão sendo deferidas**, em máximo compromisso com o sucesso da Recuperação Judicial e pagamento do PRJ, a exemplo da decisão de IDs 142373846, 153938059, 161357530, 203385639, 194998767 e 228333563. Veja-se:

"Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela empresa Construtora Andrade Guedes LTDA, atualmente em recuperação judicial, objetivando a autorização para participação em processos licitatórios, especificamente aqueles designados para ocorrerem nos dias 13 e 27 de novembro do corrente ano, no intuito de viabilizar o soerguimento de sua atividade econômica. A parte autora alega que sua atuação em obras públicas representa a principal fonte de recursos para garantir a manutenção de suas operações, bem como o adimplemento das obrigações pactuadas em seu plano de recuperação judicial, conforme estabelecido no processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001.

A requerente justifica a imprescindibilidade de sua atuação em novos certames públicos, salientando que esta é a atividade econômica fundamental para assegurar o cumprimento de suas responsabilidades, tais como o pagamento de impostos, fornecedores e empregados, e, ainda, para a observância do plano de recuperação judicial aprovado. Alega que sua permanência no mercado depende do fluxo de receitas obtidas em decorrência dos contratos administrativos decorrentes dessas licitações.

A requerente destaca, com respaldo documental (decisões de ID 142373846, ID 153938059 e ID 161357530), que o juízo recuperacional, de forma reiterada, tem acolhido solicitações semelhantes, flexibilizando exigências editalícias específicas e permitindo, assim, sua participação nos certames, em consonância com a função social da empresa e a preservação dos direitos dos credores, conforme previsto no art. 47 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei n.º 11.101/2005).

2

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



A autora demonstrou documentalmente que a continuidade de sua atividade empresarial é diretamente dependente da participação em licitações, atividade central ao seu objeto social, e cuja interrupção implicaria em comprometimento substancial ao seu plano de recuperação.

Caso impedida de participar dos certames mencionados, a empresa estará sujeita a severas consequências econômicas, comprometendo a recuperação financeira e o pagamento de seus compromissos, o que configura risco concreto ao cumprimento do plano de recuperação aprovado.

A jurisprudência pátria reconhece a possibilidade de concessão de medidas que flexibilizem exigências editalícias para empresas em recuperação judicial, conforme entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em casos semelhantes, a Corte Superior tem reafirmado a necessidade de se adotar interpretações que promovam a função social da empresa e a preservação de sua atividade econômica.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência para autorizar a participação da Construtora Andrade Guedes LTDA nos certames licitatórios** do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), editais DER 2950/2024 e DER 1552/2024 previstos para os dias 13 e 27 de novembro de 2024, **sob condição de que atenda às exigências essenciais de habilitação técnica e financeira, desde que compatíveis com o atual estado de recuperação judicial, devendo ser flexibilizadas as seguintes exigências editalícias que comprometam de forma desproporcional a possibilidade de participação:**

a) Quanto a participação no Processo Licitatório nº 1552.2024.AC-37.PE.0429.SAD.DER-PE do DER:

a.1) DISPENSA da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, flexibilizando a exigência do Item 14.3.11 do Edital;

a.2) DISPENSA da apresentação das certidões negativas de falência, flexibilizando a exigência dos Item 14.5.2, Item 14.5.2.1 e Item 14.5.2.2 do Edital.

b) Quanto a participação no Processo Licitatório nº 2950.2024.AC-38.CE.0018.SAD.DER-PE do DER:

b.1) DISPENSA da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, flexibilizando a exigência do Item 14.3.10 do Edital;

b.2) DISPENSA da apresentação das certidões negativas de insolvência civil e falência, flexibilizando a exigência dos Item

3

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



14.6.1, Item 14.6.2, Item 14.6.2.1, Item 14.6.2.2 e Item 16.6.2.3 do Edital

A presente decisão possui força de mandado.

Cumpra-se com urgência com expedição de comunicação ao DER, mediante expedição de ofício a ser entregue no edifício sede do DER (Av. Cruz Cabugá, 1033 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP 05040-912) e/ou no endereço do agente de contratação previsto nos editais (Secretaria de Administração - Av. Antônio de Góes, 194, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000) e também via malote digital, se possível."

(destacamos)

Convém ressaltar que a Recuperanda não apenas participou dos certames, mas como **sagrou-se vencedora** do processo competitivo nº 029/2023 da EMLURB, estando a Construtora Andrade Guedes em plena execução do objeto da licitação.

Além disso, a Recuperanda também informa que logrou êxito no processo licitatório de nº 3328.2024.AC-09.CE.0038.SAD.SRHS, demonstrando sua capacidade técnica e expertise, cuja participação foi viabilizada através da decisão de ID 194998767. Entretanto, em virtude de recurso impetrado administrativa pela 2ª colocada no certame, a r. competidora firmou o contrato ao final.

Destarte, a Recuperanda tomou ciência de uma **nova licitação**, em que pretende participar do processo competitivo.

Nesse aspecto, verificou ser igualmente necessário, para esse novo certame, a flexibilização de itens similares do edital, tal qual já requerido pela empresa e deferido por Vossa Excelência.

Assim, com fulcro nos arts. 47 e 52, II da Lei 11.101/2005 e na jurisprudência - em especial do eg. STJ, vem a Recuperanda requerer a intervenção desse exmo. Juízo Universal deferir a Tutela de Urgência requerida, **possibilitando a participação da Construtora Andrade**

4

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



Guedes no Processo Licitatório nº DER-PRC-2025/04494 do Departamento de Estradas de Rodagem ("DER") (DOC.01), conforme a seguir pugnado.

2. DO PROCESSO LICITATÓRIO DO DER – IMPOSIÇÃO DE IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA – CERTIDÕES FALIMENTARES E DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL – ÓBICES INDEVIDOS

Prima facie, urge ressaltar a **urgência** do caso, tendo em vista que o Processo Licitatório está **na iminência de ocorrer, encontrando-se a recuperanda em situação de manifesta insegurança jurídica, uma vez que o edital poderá ser republicado a qualquer momento, restando-lhe, a partir da respectiva publicação, o exíguo prazo de apenas 05 (cinco) dias para manifestação** (vide DOC.01).

Ou seja, encontrando-se o ato prestes a ser publicado, sem a definição de marco temporal preciso, evidencia-se, de plano, a urgência do caso em apreço, diante da possibilidade de deflagração imediata do prazo legal.

Pois bem.

A Construtora Andrade Guedes recebeu o edital do processo licitatório, realizado pelo DER, cujo **objeto** é a contratação de empresa de engenharia especializada para "*Prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização*" (vide DOC.01).

A Recuperanda concorrerá em pé de igualdade com os demais licitantes e, como as outras empresas, **demonstrará ao DER sua capacidade e expertise para executar o objeto da licitação**, consoante

5

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



os parâmetros indicados no edital. Ao fim, apresentará sua proposta, esperando lograr êxito na modalidade concorrência, do tipo menor preço global.

Contudo, **o referido edital impõe exigências que excluem a Recuperanda de participar do certame**, não obstante a Construtora Andrade Guedes gozar de integral capacidade de concorrer, vencer e, por fim, executar os serviços objeto da licitação.

São os indevidos óbices impostos nos editais os seguintes:

i) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (Item 9.4.1 do Processo Licitatório):

9.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ii) Certidão negativa de falência (Item 9.5.1 do Edital do Processo Licitatório):

9.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,



No que tange a previsão de participação de empresa em Recuperação Judicial, o próprio edital referência que as empresas estarão dispensadas da apresentação de CNDs.

Contudo, para tanto, **determinam que seja apresentada a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial com a expressa previsão de dispensa das certidões negativas, "nos termos do art. 52, inciso II da Lei Federal nº 11.101/2005".**

Ocorre que, **a Recuperação Judicial da Construtora Andrade Guedes foi deferida em janeiro de 2020, ou seja, antes da Lei 14.112/2020 incluir a dispensa das CNDs também em relação ao poder público.**

Sendo assim, a decisão de deferimento da Construtora Andrade Guedes não possui a expressa previsão requerida pelos editais, consoante se observa na decisão de ID 56300979, que seguia a redação antiga da Lei 11.101/2005. *Verbis*:

Isso posto, e, considerando a competência deste Juízo para processar a demanda, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.073.264/0001-87 o que faço nesta ocasião em que determino:

a) A suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (artigo 6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do artigo 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.

b) **A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público** ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observando o disposto no art. 69 da LRF.

Outrossim, **apesar da Recuperanda não se encontrar em regime de insolvência civil ou falimentar**, a empresa encontra dificuldade para apresentação dessas certidões.

Isso porque, **não existe** no sistema do Tribunal de Justiça de Pernambuco **certidão exclusiva** para falência ou insolvência civil, mas apenas as certidões “*para fins de licitação*”, que englobam também processos de recuperação judicial ou extrajudicial, além de falência e insolvência. *Vide*:



Ou seja, a Recuperanda não consegue a certidão negativa de falência e de insolvência, pois ela sempre volta “positiva”, em virtude do presente processo de Recuperação Judicial.

Por óbvio, a Recuperanda não se encontra em falência ou insolvência civil, sendo também descabido o óbice em relação a isso.

Logo, todas os óbices são **injustificáveis**, devendo ser flexibilizados *in casu*, para que possa a Construtora Andrade Guedes participar do processo licitatório, conforme autoriza legislação e a jurisprudência do egrégio STJ.

3. DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL E FALIMENTAR – FLEXIBILIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LRF) – ART. 52, II DA LEI 11.101/2005 - ÓBICE INJUSTIFICÁVEL AO EXERCÍCIO DO OBJETIVO SOCIAL DA CONSTRUTORA – PRECEDENTES DO TJPE E DO STJ

Como já reconhecido por Vossa Excelência nas decisões de IDs 142373846, 153938059, 161357530 e 194998767, a Recuperação Judicial tem o objetivo principal de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, com fulcro no Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no **art. 47 da Lei 11.101/2005**, *verbis*:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse diapasão, não é razoável impedir que recuperandas participem de processos licitatórios em virtude do mero ajuizamento do seu pedido Recuperação Judicial, como ocorre *in casu*.

Até porque obstar a participação em processos licitatórios das empresas que utilizem da benesse legal prevista na Lei 11.101/2005 tem o condão de simplesmente levar a falência inúmeras sociedades que do instituto recuperacional se socorrem, tendo em vista que incontáveis delas têm nas contratações com o Poder Público o cerne de suas atividades empresariais.

Impedir o soerguimento das recuperandas e, assim, levá-las a falir, a ninguém interessa, muito menos ao Poder Público.



Sensível a esses fatos, através da Lei 14.112/2020, o legislador alterou o **inciso II do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial**, passando a constar a seguinte redação:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, **o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:**

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

(destacamos)

O referido artigo, inclusive, consta expressamente nos itens dos editais, nos termos já destacados alhures.

A **nova redação não excetua a dispensa das certidões negativas para contratações com o Poder Público**, ao contrário da antiga redação do art. 52, II da LRF¹ que assim excetuava.

Em seus comentários à Lei 11.101/2005, o doutrinador **Marcelo Barbosa Sacramone**² esmiuçou perfeitamente a alteração legislativa em comento, *ipsis litteris*:

“a) Certidões negativas para contratação com o Poder Público

Apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios não era dispensada pela LREF, como o era em face dos demais contratantes. (...)

Entretanto, a jurisprudência e a doutrina passaram a mitigar a regra, ainda sob a redação expressa anterior, a qual, pela

¹ Antiga redação do art. 52, II da LRF: “ II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;”

² Comentários à Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 4 ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2023. Pág. 133/134



alteração da Lei, teve a exigência da apresentação da certidão como suprimida do texto legal.

Isso porque o recebimento de benefícios fiscais ou creditícios, bem como a possibilidade de serem celebrados contratos com o Poder Público, podem ser meios imprescindíveis para possibilitar o desenvolvimento de uma atividade pelo empresário. Notadamente quando a sua atividade se concreta na execução desse tipo de contrato, a recuperação judicial do empresário poderá ser somente realizável se as referidas contratações forem possíveis.

A contratação de um empresário em recuperação judicial com o poder público, ademais, poderá não possuir diferença justificável em face dos demais contratantes a ponto de exigir um tratamento diverso. O art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura a igualdade de condições a todos os licitantes. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial, nesses termos, poderia ferir a garantia constitucional do tratamento idêntico entre todos, exceto na medida de suas desigualdades.”
(destacamos)

Reforçando a competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como a objetivo maior da Lei 11.101/2005, a jurisprudência do eg. **Superior Tribunal de Justiça** se consolidou no sentido de autorizar a dispensa das exigências em licitações quando relacionadas ao ajuizamento da recuperação judicial.

Vejamos o recente precedente julgado sob a relatoria do Min. Herman Benjamin, da Segunda Turma do eg. STJ, *Verbis*:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSADA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. VIABILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE AUXILIEM NESTA FASE. 1. Trata-se de controvérsia em torno da participação de empresa em recuperação judicial em procedimento licitatório e a nova Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005). 2. **O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se**

11

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Precedentes: AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12.2.2016; REsp 1.173.735/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. **Levando-se a uma interpretação sistemática de ambas as legislações - Lei 8.666/1993 e 11.101/2005 -, pode-se concluir que, preservando o interesse da coletividade com ações no sentido de avaliar se a empresa em recuperação tem condições de suportar os custos da execução do contrato e também resguardando a função social da empresa, é possível conciliar os dois entendimentos.** 4. Agravo Interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1940775 SP 2021/0162606-0, Data de Julgamento: 27/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2022)

(destacamos)

Este **eg. Tribunal de Justiça de Pernambuco** segue o mesmo entendimento, senão vejamos:

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES. LICITAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. APRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.** 1. **Predomina no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte o entendimento de que a única condição para a empresa em Recuperação Judicial participar de licitações é a demonstração, na fase de habilitação, de sua viabilidade econômica.** 2. A decisão impugnada, apesar de dispensar a apresentação de certidões negativas de débito para a continuidade do exercício da atividade empresarial da Recuperanda, não ressaltou a dispensa de apresentação de CND's e de Plano de Recuperação Judicial Homologado para participação em licitações junto a órgãos públicos, abrindo margem para a exigência narrada pela Agravante quanto à licitação que se avizinha, a Concorrência nº. 001/2021 CPL/URB Recife, cujo objeto é, como dito, a contratação de serviços técnicos de engenharia para execução de requalificação dos passeios públicos de diversas vias da cidade de Recife/PE. 3. O Princípio da Preservação da Empresa, disposto no art. 47 da Lei nº. 11.101/05, se reveste como importante instrumento de reorganização produtiva da empresa recuperanda, na medida em que enseja critérios para que sejam conferidas condições para que a empresa em débito

12

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



supere a situação de crise econômico-financeira e mantenha suas atividades, os empregos que gera e as condições de pagamento de seus credores. 4. **A nova redação dada ao art. 52, II, da Lei de Falências e Recuperação Judicial conduz à conclusão de que as certidões pretendidas pela Agravante, ao revés do que ocorria em sua redação original, configura, atualmente, consectário imediato e direito do deferimento do processamento da recuperação judicial, não sendo dado ao Juízo o seu indeferimento.** 5. Agravo de Instrumento a que se DÁ PROVIMENTO. 6. Decisão unânime.

(TJ-PE - AI: 00023089220218179000, Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, Data de Julgamento: 13/04/2022, Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6ª CC))

DIREITO EMPRESARIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA EM FALÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005 – **RECUPERANDA POSSUI CONDIÇÕES DE SE REINSERIR NO RAMO DO MERCADO EM QUE ATUA – MITIGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – JURISPRUDÊNCIA DO STJ – AUTORIZAÇÃO PARA A RECUPERANDA CELEBRAR CONTRATO DE PERMUTA COM TORNA FINANCEIRA** – MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECUPERANDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O objetivo maior da Lei nº 11.101/2005 é promover a reestruturação administrativa e financeira das empresas em crise, sendo a decretação da falência delas medida excepcional e cabível apenas quando estiver demonstrada a inviabilidade social do ente produtivo, o que não ocorreu neste caso. 2. **Em que pese a exigência legal contida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 consistente na necessidade de prévia apresentação de certidão de regularidade fiscal pela Recuperanda, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de mitigar esse artigo de lei, ante a inexistência de justo e eficaz regime de parcelamento dos débitos tributários para empresas em recuperação judicial e a importância de dar efetividade ao princípio da preservação do ente produtivo.** 3. A matéria relativa à autorização para a Recuperanda celebrar contrato de permuta com torna financeira junto a terceira empresa já foi analisada e decidida no bojo do Agravo de Instrumento nº 0002783-82.2020.8.17.9000 em acórdão que, inclusive, já transitou em julgado, motivo pelo qual não pode ser rediscutida neste recurso. 4. Recurso improvido.



(AGRAVO DE INSTRUMENTO 0007894-47.2020.8.17.9000, Rel. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Gabinete da 1ª Vice Presidência Segundo Grau, julgado em 15/10/2021, DJe)
(destacamos)

Conforme demonstrado, bem como reconhecido nas decisões de IDs 142373846, 153938059, 161357530 e 194998767, a legislação, jurisprudência e doutrina sobre o tema são uníssonas quanto ao tema, devendo ser mitigadas as citadas exigências, para permitir que a Construtora Andrade Guedes possa participar do referido processo licitatório.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 DO CPC

À vista do exposto, já é possível vislumbrar a existência de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* no presente caso, exigidos para a concessão da tutela perquirida, conforme prescreve o art. 300 do CPC³.

No que se refere ao **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, este já restou mais do que demonstrado, uma vez que impossibilitar a Construtora Andrade Guedes de participar da licitação causará imenso prejuízo à capacidade da empresa auferir os recursos necessários para fazer frente às obrigações existentes, obstando a Recuperanda de concorrer pelos contratos que sempre foram sua principal atividade empresarial e fonte de renda.

Além disso, a **urgência** quanto ao provimento judicial é notória, em virtude da possibilidade de deflagração imediata do prazo legal.

Doutra banda, a **probabilidade do direito** foi devidamente esmiuçada no corpo deste petitório, consoante os precedentes trazidos do eg. STJ e do eg. TJPE, bem como doutrina e legislação favoráveis (arts. 47 e 52, II da Lei 11.101/2005).

³ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Outrossim, rememora-se o teor das **irretocáveis decisões proferidas por Vossa Excelência** (IDs 142373846, 153938059, 161357530 e 194998767), em caso similar ao presente, que concedeu a tutela de urgência pleiteada, autorizar a participação da Recuperanda no processo licitatório.

Restam, pois, comprovados os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, devendo ser **deferida a tutela de urgência**, imediatamente autorizando a participação da Recuperanda no processo licitatório em questão (*vide* DOC.01).

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência, com acuidade e expertises que lhe são próprias, **DEFERIR** a Tutela de Urgência pleiteada, com fulcro no art. 300 do CPC, cumulado com os artigos 47 e 52, II da Lei 11.101/05, além da jurisprudência pátria (eg. STJ e eg. TJPE), para **AUTORIZAR** a Construtora Andrade Guedes a participar do **Processo Licitatório nº DER-PRC-2025/04494 do DER**, na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço (*vide* DOC.01). Para tanto, requer que sejam determinadas as seguintes providências:

a.1) DISPENSA da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, flexibilizando a exigência do **Item 9.4.1 do Edital**;

a.2) DISPENSA da apresentação das certidões negativas de falência, flexibilizando a exigência dos **Item 9.5.1 do Edital**;

Dada a urgência do caso, requer Vossa Excelência determinar **o cumprimento da decisão exarada por Oficial de Justiça, em caráter de urgência**, a ser entregue no edifício sede do DER/PB: Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep: 58.040-902, João Pessoa/PB.



Paralelamente, a fim de dar plena efetividade ao seu cumprimento, requer que seja atribuída **força de mandado** ao *decisum*, **podendo ser utilizado como Ofício, autorizando ainda a Recuperanda a apresentar a decisão diretamente a licitante DER, por meio eletrônico ou físico**, a fim que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife/PE, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 19.067

Taciana de Almeida Bonfim
Advogada
OAB/PE 34.805

Matheus Ferraz de Sá Wanderley
Advogado
OAB/PE 53.031

Cândida Rosa Acioli Roma
Acadêmica de Direito



DOC. 01

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB	
INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N. 001/2025 – DER/PB PROCESSO (PBD OC): DER-PRC-2025/04494	
OBJETO	Chamamento Público para PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com inscrições permanentemente abertas, de empresas interessadas na seleção prévia para futuras contratações pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB), com vistas à prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e anexos.
Data de início do recebimento do pedido de pré-qualificação: 11/08/2025	Horário: 10:00 h
Prazo	Inscrições permanentemente abertas, nos termos deste Edital.
Endereço	Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep: 58.040-902, João Pessoa/PB
Meios de Comunicação	Comissão de Contratação: Edifício Sede do DER/PB, 2º Andar, Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, João Pessoa/PB. Site eletrônico: https://der.pb.gov.br/ Email: protocolo@der.pb.gov.br nac.der.pb@gmail.com



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS.....	3
2. LEGISLAÇÃO	4
3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL	4
4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	5
5. DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	6
6. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	7
7. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS	9
8. COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	9
9. DOCUMENTOS/EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO	9
10. DA ANÁLISE	18
11. DO PRAZO PARA EXAME DOS DOCUMENTOS	20
12. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	21
13. RECURSO E CONTRARRAZÕES	21
14. DO ENCERRAMENTO	22
15. LICITAÇÕES DECORRENTES DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS FUTURAS LICITAÇÕES.....	22
16. PRAZOS E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	23
17. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INTERESSADA – PENALIDADES .	23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
19. DOS ANEXOS	25



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO PBDOP Nº DER-PRC-2025/04494

PROCESSO SGC Nº 31.201.004494.2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB**, por intermédio da Comissão de Pré-Qualificação de Interessados designadas pelas Portarias do seu Diretor nº 029/2025/DS, de 07/05/2025, e Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 064, com alterações introduzidas pela Portaria nº 083/2024, publicada no DOE de 19 de outubro de 2024, sediada na Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep: 58.040-902, João Pessoa/PB, realizará Chamamento Público para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, com inscrições permanentemente aberta, de empresas interessadas na seleção prévia para futuras contratações pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB), com vistas à prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização, considerando o disposto no artigo 6º, inciso XII, combinado com o artigo 78, inciso II e 80, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie, bem como a legislação correlata e, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS

1.1. O objeto deste Edital é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** de empresas interessadas na seleção prévia para futuras contratações pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB), com vistas à prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo implantação, pavimentação, obras de arte especiais e sinalização, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e anexos.

1.2. O presente chamamento público de pré-qualificação será realizado como procedimento auxiliar para selecionar interessados com as condições técnicas necessárias a participar de futuras licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados e à execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, sob a jurisdição desta autarquia.

1.3. O procedimento de pré-qualificação estabelecido no presente Edital reveste-se de caráter parcial, tendo como finalidade a análise preliminar da capacidade técnico-operacional, econômico-financeira e da regularidade fiscal mínima dos interessados, conforme os critérios estipulados neste edital.

1.4. Quando os Editais das futuras licitações venham a exigir a pré-qualificação como condição de participação e concomitantemente exijam requisitos superiores aos exigidos neste procedimento ou quaisquer outras condições específicas não contempladas nesta fase, o

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro-João Pessoa/PB-CEP:58.040-300



interessado ficará incumbido de complementar a documentação apresentada, a fim de atender plenamente às exigências para habilitação definitiva no respectivo certame.

1.5. A não apresentação da documentação complementar, quando solicitada, acarretará na inabilitação do interessado no processo licitatório em questão, ainda que pré-qualificado por meio deste procedimento.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber:

- a) A Lei Estadual n.º 12.868, de 06 de novembro de 2023.
- b) Os Decretos Estaduais n.º 41.200/2021, n.º 42.967/2022, n.º 43.759/2023, n.º 43.975/2023, n.º 44.639/2023 e n.º 44.966/2024.
- c) Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- e) Demais instruções e orientações normativas estaduais que regulam a espécie.

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado à Comissão de Pré-Qualificação.

3.2. Nos termos dos arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á no terceiro dia útil anterior àquele designado para a abertura do prazo para recebimento do pedido de pré-qualificação.

3.3. A impugnação tempestiva não impede a participação do potencial interessado no respectivo certame.

3.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sistema.

3.4.1. A impugnação poderá também ser formalizada por meio de protocolo presencial junto ao DER/PB ou através do endereço eletrônico protocolo@der.pb.gov.br, enquanto os esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail nac.der.pb@gmail.com

3.5. Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las à Comissão de Pré-Qualificação, na forma do subitem anterior.

3.6. As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 3.2.

3.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <https://der.pb.gov.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



3.8. É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 O presente chamamento público de pré-qualificação será conduzido pela Comissão de Pré-Qualificação, que notificará todos os atos relativos ao certame, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site do DER/PB (<https://der.pb.gov.br/>), no espaço destinado às licitações.

4.2 O procedimento auxiliar será **PARCIAL**, conforme previsto no §7º do art. 80 da Lei 14.133, assegurando, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

4.3 A pré-qualificação será **SUBJETIVA** e com abrangência **AMPLA**, destinada a verificar a conformidade das interessadas com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras, ressalvados as contratações que exijam procedimento qualificatório prévio e específico ou apresentem grau de complexidade ou peculiaridade incompatível com o presente instrumento auxiliar.

4.4 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto, permitindo a qualquer interessado apresentar requerimento a qualquer tempo, nos termos deste edital, presencialmente no DER/PB ou por meio do link <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1547>.

4.4.1 Para fins de participação em licitações que exijam a pré-qualificação como condição, somente serão admitidos os interessados considerados já certificados até a data-limite fixada no edital correspondente.

4.4.2 A ausência de certificação de pré-qualificação técnica dentro do prazo estabelecido no edital da licitação impedirá a participação do interessado no certame em questão, sem prejuízo de sua habilitação em licitações futuras, desde que obtenha o respectivo certificado, nos termos deste instrumento convocatório.

4.4.3 Após protocolização do requerimento de pré-qualificação com vistas à participação em futuras contratações, não será admitida a juntada de novos documentos pela interessada, salvo em caso de realização de diligência instaurada pela Comissão de Pré-Qualificação, destinada à correção ou reapresentação de documentos.

4.4.4 O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando estas deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas nesse edital.

4.5 Preenchidas as condições de pré-qualificação, será emitido o **Certificado de Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR)** para lhe conferir aptidão para participar de futuros certames de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, em conformidade com grau de investimento e nos limites constantes do formulário de Solicitação de Pré-Qualificação.

4.5.1 O **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR)** constitui condição indispensável para a participação em licitações que exijam a pré-qualificação.



4.6 Para os efeitos do item 4.4 e seus subitens, somente será considerada tempestiva a documentação de pré-qualificação efetivamente recebida pelo DER/PB até o prazo limite fixado no respectivo edital de licitação, não sendo admitida como comprovação de protocolo a mera data de postagem.

4.7 A pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

4.8 O procedimento de pré-qualificação é **PÚBLICO** e está disponível para consulta integral por qualquer interessado no sítio eletrônico desta Autarquia.

4.9 A qualquer tempo, é facultada à Comissão de Pré-Qualificação a instauração de diligência destinada à correção ou reapresentação de documentos.

4.10 O acolhimento de documentos terá início a partir das 10:00 horas do dia 11/08/2025, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital

5.2. Estará impedido de participar desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** o interessado que:

5.2.1 se enquadre em alguma das vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;

5.2.2 possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

5.2.3 que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.2.4 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o DER/PB ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

5.2.4.1 O impedimento de que trata o subitem 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 O licitante que vier a incorrer em alguma das situações previstas no subitem 5.2 após a conclusão da sua **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** será excluído do cadastro de licitantes pré-qualificados. Dessa decisão, cabe a interposição de recurso, na forma do item 6.8 deste Edital.

5.4 A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação por parte dos interessados, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua habilitação no certame ou a celebração de contrato com a Administração Pública.



5.5 Fica vedada a participação de interessados reunidos em consórcio, salvo se expressamente autorizada no procedimento administrativo e prevista no respectivo edital, nos casos em que a complexidade ou a natureza específica da contratação assim justificar.

5.6 Não será admitida a indicação do mesmo profissional técnico por mais de um interessado.

5.6.1 Essa medida visa assegurar a integridade da representação técnica e evitar conflitos de interesse que possam comprometer a equidade entre os participantes ou a boa execução dos serviços.

5.7 O interessado será responsável pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados, bem como pela inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua habilitação nesta pré-qualificação, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal pelas declarações prestadas.

5.8 O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar.

5.9 A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.10 Além destas condições gerais, deverão ser atendidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital de licitação para futuras contratações.

5.11 A exclusão do cadastro de empresas pré-qualificadas, em razão da superveniente perda dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais ou econômico-financeiros exigidos neste edital, somente poderá ocorrer mediante a instauração de procedimento administrativo regular, que assegure à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 75 e do art. 80, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 A decisão de instauração do procedimento de exclusão será formalmente comunicada à interessada, que disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou promover a regularização da situação apontada.

5.11.2 Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, com ou sem manifestação da interessada, será proferida decisão administrativa fundamentada pela Comissão de Pré-Qualificação, a qual será submetida à autoridade competente para homologação, com ciência à empresa.

6. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. Para fins de pré-qualificação de interessados aptos a participar de futuro certame licitatório, será promovido um Chamamento Público que deverá seguir o fluxo estabelecido abaixo descrito:



AVALIAÇÃO	ETAPA	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO	TIPO	RESULTADO	CARÁTER
TÉCNICA	1	Comissão de Pré-Qualificação	Análise da Qualificação Técnica	Objetivo	Aprovado ou Reprovado	Eliminatório
	2	Comissão de Pré-Qualificação	Análise da Qualificação Econômico e Financeiro	Objetivo	Retorno para Esclarecimento, Aprovado ou Reprovado	Eliminatório
JURÍDICA	3	Comissão de Pré-Qualificação	Habilitação Jurídica	Objetivo	Retorno para Esclarecimento, Aprovado ou Reprovado	Eliminatório

6.2 Ao participar da pré-qualificação, será considerado que a interessada tem o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências e condições previstas neste Edital.

6.3. Os interessados deverão acessar o site <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/1547> e preencher o requerimento de Pré-Qualificação, acompanhado de todos os documentos solicitados no item 9 deste edital, devidamente organizados em arquivo digital (máx. 10 Megabyte), com as páginas numeradas de forma sequencial.

6.3.1 Será aberto um processo administrativo específico para cada pedido de pré-qualificação, nos moldes definidos neste edital.

6.3.2 A interessada deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta pré-qualificação.

6.3.3 O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Presidente da Comissão de Pré-Qualificação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.

6.3.4 As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do DER/PB de dar conhecimento dos atos praticados.

6.3.5 O disposto nos subitens anteriores não se aplica à comunicação dos atos de qualificação e desqualificação do interessado www.der.pb.gov.br/licitação e demais atos publicados no sítio.

6.4 Os documentos para qualificação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

6.5 A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

6.6 As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital.

6.7 Será fornecida certidão atestando a **Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-Enger)** dos interessados, renovável mediante a atualização da documentação, conforme disposto em lei.



6.8 Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão, através do endereço eletrônico protocolo@der.pb.gov.br.

6.9 Após recebimento das cartas propostas, será lavrado termo com a relação das participantes, que será disponibilizado no site do DER/PB, no link referente a este Chamamento Público, e publicado no Diário Oficial do Estado, atualizado a cada trimestre, contado a partir da primeira publicação.

7. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

7.1. Caberá à Comissão de Pré-Qualificação promover diligências destinadas à correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso.

7.2. A Comissão de Contratação poderá requisitar à Comissão de Pré-Qualificação informações relativas ao procedimento, inclusive para subsidiar eventual licitação vinculada, sem, contudo, interferir no juízo de mérito sobre a análise de documentos apresentados para fins de certificação.

8. COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1 A Comissão de Pré-Qualificação tem por finalidade conduzir os procedimentos necessários à análise e emissão dos certificados de qualificação relativos às obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

8.2 Nos termos da Portaria nº 029/2025/DS, a Comissão de Pré-Qualificação é composta pelos seguintes servidores: Marília Barbosa Mendonça, matrícula nº 9498-6, na função de Presidente; John Wesley Menezes Ideao, matrícula nº 9419-6; e Luana Bernardo Rosas de Lima, matrícula nº 9602-4.

8.3. Na condição de suplentes, integram a Comissão de Pré-Qualificação os seguintes servidores: Leandro Marinho de Benevolo, matrícula nº 9407-2; Isabelly Cícera Souza Dias, matrícula nº 9399-8; e Kadja Leal de Santana, matrícula nº 3868-7.

9. DOCUMENTOS/EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devendo as certidões, certificados e outros afins estar com validade na data de envio da solicitação de pré-qualificação.

9.2 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo VIII;
- b) Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);
- d) Declaração de não ter relação de parentesco vedada pelo Inciso III, do art. 1º, da Lei nº



8.124/2006, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);

e) Declaração comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);

f) Declaração, comprometendo-se a adotar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, conforme modelo do Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo VI (Declaração Geral);

h) Declaração indicando engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) e engenheiro(s) preposto(s), componente(s) da equipe técnica, que atenda(m) ao solicitado neste Edital para fins de qualificação técnico-profissional, nos termos do modelo do Anexo III – Declaração de Indicação de Profissionais deste Edital. Os profissionais indicados pela interessada para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da futura licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

i) Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) e pelo(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela interessada, autorizando sua inclusão na equipe técnica, nos termos do modelo do Anexo III – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital;

9.3 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 – A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para empresa individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) contrato social e suas alterações ou estatuto e atas de assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver;
- d) instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o interessado for representado por procurador;

9.3.2 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.3.4 As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”), por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.3.5 A interessada deverá comprovar a representação legal através dos seguintes documentos:

I. cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal; e

II. documentos que comprovem sua capacidade de representação legal, observadas as seguintes hipóteses:

a) quando o Representante Legal for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da sociedade: Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou

b) quando o Representante Legal for Procurador da sociedade: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa interessada, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

b.1) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua(s) alteração(ões), ou com o Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício.

9.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;

c) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,

a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c) O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

d) Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

9.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

9.6.1 A comprovação da Qualificação Técnica deverá ser realizada conforme disposto neste Edital. O preenchimento dos requisitos constantes no presente edital não exime o licitante de atender aos demais requisitos específicos que poderão ser exigidos no certame correspondente,



sendo de responsabilidade dos participantes observar e cumprir todas as exigências estabelecidas para a validação de suas qualificações.

9.6.2 A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com o Art. 1º da Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Razão social; Endereço; Atividade; Número e data do registro; Ramo/atividade; e, Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).
- b) A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos, as quais são:

Qualificação Técnico-Operacional						
Descrição do Serviço	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Implantação – Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação em obras rodoviárias com relevância em Terraplenagem com relevância em compactação de aterro	m³	72.000,00	144.000,00	216.000,00	288.000,00	Somatório de até 3 atestados
(2) Pavimentação - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em pavimentação e/ou restauração em obras rodoviárias com relevância em Sub-base e/ou base usinada (m³) e em revestimento asfáltico em Micro Revestimento	m³	8.900,00	17.800,00	26.700,00	35.600,00	Somatório de até 3 atestados
	m²	40.000,00	80.000,00	120.000,00	160.000,00	



Asfáltico a Frio (MRAF) (m²) e/ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) (m²) e/ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) (t).	t	4.800,00	9.600,00	14.400,00	19.200,00	
(3) Obras de Arte Especiais - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou restauração e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Obras de Arte Especiais	m	-	20	40	60	Somatório de até 3 atestados
(4) Sinalização - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Sinalização Horizontal com 3 anos de duração	m²	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	Somatório de até 3 atestados
(5) ISO 14.001	und	-	-	-	Aplicável	Certificado

Qualificação Técnico-Operacional	Tempo de Experiência da Empresa	Documento Comprobatório
Grupo 01	Menos de 3 (três) anos de experiência ($x < 3$)	Somatório de até 3 atestados
Grupo 02	3 (três) a 5 (cinco) anos de experiência ($3 \leq x < 5$)	Somatório de até 4 atestados
Grupo 03	De 5 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência ($5 \leq x < 10$)	Somatório de até 6 atestados
Grupo 04	Acima de 10 anos de experiência ($x \geq 10$)	Somatório de até 7 atestados

- b.2) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO;
- b.3) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente;
- b.4) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021,



conforme descrito a seguir:

b.4.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.4.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.4.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

b.5) A experiência da licitante será comprovada através de atestado técnico emitido pelo CREA que configure o seu nome em serviços de Obras Rodoviárias, podendo somar o período de execução, sem sobreposição de datas.

b.6) Será considerado o período de participação da Empresa interessada em contratos de Obras Rodoviárias, em que configure a empresa como contratada nos atestados técnicos.

b.7) Declaração de Sistema de Gestão Ambiental: Como condição obrigatória para habilitação na presente pré-qualificação, as empresas interessadas deverão comprovar a adoção de sistemas de gestão ambiental, a depender do grupo que esteja inserida, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b.7.1) Certificação ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental: A licitante deverá apresentar cópia válida do certificado ISO 14.001, emitido por organismo certificador acreditado, evidenciando a existência de práticas de gestão ambiental compatíveis com o escopo das atividades a serem desenvolvidas.

c) Quadro de Pessoal Técnico: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. O quadro deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos, conforme o modelo apresentado no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração desta Autarquia.

c.1) Coordenação Técnica: A equipe técnica deve ser liderada por um Coordenador, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal ponto de contato com o contratante. Este coordenador deve ser qualificado como Engenheiro Civil ou possuir outra habilitação técnica reconhecida pela respectiva entidade competente e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro-João Pessoa/PB-CEP:58.040-300



- c.2) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.
- c.3) Prova do vínculo descrito na alínea c.2:
- c.3.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.
- c.3.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.
- c.3.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.
- c.3.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.
- c.3.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- c.3.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.
- d) A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico descrito na alínea “c” deste item – tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

Qualificação Técnico-Profissional						
Descrição do Serviço	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Implantação – Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação em obras rodoviárias com relevância em Terraplenagem com relevância em compactação de aterro.	m³	72.000,00	144.000,00	216.000,00	288.000,00	Somatório de até 3 atestados



(2) Pavimentação - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em pavimentação e/ou restauração em obras rodoviárias com relevância em Sub-base e/ou base usinada (m³) e em revestimento asfáltico em Micro Revestimento Asfáltico a Frio (MRAF) (m²) e/ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) (m²) e/ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) (t).	m³	8.900,00	17.800,00	26.700,00	35.600,00	Somatório de até 3 atestados
	m²	40.000,00	80.000,00	120.000,00	160.000,00	
	t	4.800,00	9.600,00	14.400,00	19.200,00	
(3) Obras de Arte Especiais - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou restauração e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Obras de Arte Especiais	m	-	20	40	60	Somatório de até 3 atestados
(4) Sinalização - Execução de Obras Rodoviárias que constem o nome da licitante com relevância em implantação e/ou ampliação em obras rodoviárias com relevância em Sinalização Horizontal com 3 anos de duração	m²	1.750,00	3.500,00	5.250,00	7.000,00	Somatório de até 3 atestados

d.1) Proíbe-se, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico, inclusive por meio de declaração de contratação futura, por mais de um licitante simultaneamente durante o processo de pré-qualificação. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do processo de pré-qualificação e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.

d.2) A equipe deve ter experiência em trabalhos técnicos compatíveis com a prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia rodoviária, comprovada por meio da apresentação de atestados técnico emitido pelo CREA que configure o seu nome em serviços de gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização;

e) **Declaração de Propriedade e/ou Disponibilidade de Equipamentos:** A licitante deverá apresentar uma declaração formal que ateste a disponibilidade de todos os equipamentos e instalações mínimos necessários para a execução dos serviços de obras de engenharia. Essa declaração deve estar alinhada às quantidades mínimas exigidas para cada grupo (1, 2, 3 e 4), conforme especificado na tabela abaixo.

e.1) A declaração deverá ser acompanhada de um inventário detalhado, que contenha a descrição de cada equipamento, incluindo sua quantidade e características técnicas pertinentes.



- e.2) Para cada item listado no inventário, a licitante deverá incluir a documentação que comprove a posse dos bens, qual seja: notas fiscais de aquisição e registros patrimoniais atualizados.
- e.3) No caso de equipamentos que sejam objeto de locação, a licitante deverá apresentar: contrato que demonstrem a regularidade do uso dos bens, assim como as notas fiscais correspondentes à locação, evidenciando a validade e o cumprimento das obrigações contratuais.

Relação Mínima de Equipamentos						
Descrição do Equipamento	Und	Quantidade Mínima Exigida				Documento Comprobatório
		GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	
		Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00	
(1) Motoniveladora	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO E
(2) Trator Agrícola	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(3) Rolo pé de carneiro / Rolo liso	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(4) Rolo de pneus	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(5) Caminhão Pipa	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(6) Escavadeira Hidráulica	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO
(7) Caminhão Basculante	und	2	3	3	4	NOTA FISCAL / CONTRATO DE LOCAÇÃO

9.6.3. Poderão ser indicados um ou mais engenheiros civis responsáveis técnicos, mas será exigida a participação destes, desde que habilitados, como responsáveis técnicos dos respectivos serviços. As substituições de profissionais serão avaliadas pelo contratante, e só serão permitidas mediante justificativa, e se o novo profissional atender aos requisitos deste Edital.

9.7. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de serviços realizados em contrato não concluído.

10. DA ANÁLISE

10.1 Na análise da pré-qualificação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à documentação constante neste Edital, será considerada qualificada a interessada.



10.2 No exame dos documentos serão considerados:

**A – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E A EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA E DO(S)
PROFISSIONAL(IS)**

B – INDICES FINANCEIROS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

C – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

10.2.1 Serão inabilitadas as interessadas que não atenderem a qualquer um dos tópicos mencionados no subitem acima.

**A – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA E DO(S)
PROFISSIONAL(IS)**

10.2.2 Com relação à experiência da interessada e do(s) profissional(is), deverá ser atendido integralmente o previsto neste Edital sobre habilitação técnica.

B – INDICES FINANCEIROS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

10.2.3 A comprovação da boa situação financeira da interessada deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

Qualificação Econômico-financeira				
Descrição da situação financeira (Índices financeiros e patrimônio líquido)	Quantidade Mínima Exigida			
	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04
	Obras e Serviços de Engenharia até R\$ 15.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00	Obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00e inferior a R\$ 45.000.000,00	Obras e Serviços de Engenharia acima de R\$ 45.000.000,00
ILG (Índice de Liquidez Geral)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5
ILC (Índice de Liquidez Corrente)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5
ISG (Índice de Solvência Geral)	≥ 1	≥ 1	≥ 1,25	≥ 1,5

10.2.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), deverá ser calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

10.2.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} ;$$

10.2.3.3. Índice de Solvência Geral (ISG), que deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$$

10.2.3.4. Os elementos das fórmulas contidas nos subitens acima são os obtidos através do balanço patrimonial dos 2 (dois) exercícios financeiros já exigíveis, sendo os índices calculados em cada exercício, e são discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

10.2.4. Também será exigido Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada grupo de investimento constante na presente pré-qualificação, e será obtido através do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

C – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

10.2.5. Os demais documentos necessários para a qualificação serão aceitos apenas se atenderem às solicitações estabelecidas neste Edital

10.3. Os requisitos de habilitação estabelecidos para a pré-qualificação das licitantes deverão ser preenchidos de forma cumulativa, de modo a garantir a conformidade com as exigências legais e técnicas pertinentes ao objeto da licitação.

10.4. O deferimento da pré-qualificação estará condicionado à apresentação de toda a documentação e comprovações necessárias, conforme especificado no edital, sendo imprescindível que cada requisito seja atendido em sua totalidade para que a licitante possa ser considerada pré-qualificada.

10.5. A inobservância de qualquer um dos requisitos implicará na impossibilidade de deferimento da pré-qualificação.

10.6. A pré-qualificação em grau de investimento superior possibilita a participação de interessados nas licitações correspondentes a grupos inferiores, assegurando, assim, a ampla competitividade e a inclusão de empresas com maior capacidade técnica e financeira no processo licitatório.

11. DO PRAZO PARA EXAME DOS DOCUMENTOS



11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo a Comissão Pré-Qualificação determinar ao interessado a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, em conformidade com o art. 80, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada na pré-qualificação, o DER/PB, poderá realizar diligências solicitando esclarecimentos, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior até que a interessada responda aos questionamentos.

12. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A análise e julgamento da documentação de qualificação técnica será realizada pela Comissão de Pré-Qualificação, observadas as condições dispostas neste Edital e Anexos.

12.1.1. Serão pré-qualificados todos os interessados que atenderem cumulativamente a todos os itens obrigatórios no instrumento de pré-qualificação.

12.2. Serão inabilitados os interessados que:

12.2.1 não atenderem às exigências deste Edital;

12.2.2 não apresentarem os documentos exigidos no item 9 deste Edital;

12.2.3 apresentarem qualquer impedimento à participação nesta Pré-Qualificação.

12.4. Fica estabelecido que compete única e exclusivamente à comissão de pré-qualificação a classificação da empresa interessada na faixa de grupo de investimento correspondente, de acordo com pedido formulado e os requisitos previstos neste edital.

12.4.1. É vedado à Comissão de Pré-Qualificação emitir juízo além, aquém ou diverso do conteúdo que foi objetivamente apresentado.

12.4.2. A Comissão de Pré-Qualificação está adstrita ao que foi solicitado pelo interessado, devendo sua análise e decisão limitar-se estritamente ao que tiver sido expressamente requerido e documentado no respectivo pedido de pré-qualificação e demais documentos em anexo.

13. RECURSO E CONTRARRAZÕES

13.1 Qualquer interessada poderá recorrer do resultado.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com lista franqueada aos interessados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

13.4 Os recursos deverão ser enviados tempestivamente através do *e-mail* protocolo@der.pb.gov.br e cpl@der.pb.gov.br ou presencialmente no protocolo da sede do DER-PB.

13.5 Os documentos para qualificação dos interessados permanecerão com vista franqueada aos

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro-João Pessoa/PB-CEP:58.040-300



interessados mediante solicitação de vistas através do e-mail protocolo@der.pb.gov.br, exceto aqueles que contenham informações sensíveis que possam comprometer a privacidade das licitantes interessas ou causar prejuízos a elas ou a terceiros

14. DO ENCERRAMENTO

14.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado final, o DER/PB dará ciência aos interessados por meio do sítio <https://der.pb.gov.br/>, bem como o divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

14.1.1. O ato de homologação do pedido de pré-qualificação será divulgado no site do DER/PB, assim como o cadastro dos licitantes pré-qualificados será mantido atualizado no referido site.

14.2 Os interessados pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

14.3 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

14.4 A relação integral dos interessados devidamente pré-qualificados será atualizada anualmente, no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

15. LICITAÇÕES DECORRENTES DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS FUTURAS LICITAÇÕES

15.1 Considerando que a presente pré-qualificação é de natureza PARCIAL, apenas poderão participar da licitação subsequente as interessadas que constem na lista das pré-qualificadas e habilitadas para o grupo de investimento pretendido.

15.2 As documentações apresentadas não isentam o licitante da obrigação de complementar sua proposta com outros documentos específicos necessários para a execução dos serviços e obras previstos na futura licitação, conforme estabelecido no Edital de licitação para futuras contratações.

15.3 As documentações que possuem prazo de validade deverão ser renovadas no momento da participação na licitação subsequente ao procedimento de pré-qualificação.

15.4 A ausência de certificado de pré-qualificação até a abertura do edital de concorrência ensejará a desclassificação da proposta em futura licitação que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta neste certame.

15.5 Serão realizadas futuras licitações pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB) visando à contratação de serviços técnicos especializados e à execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo a implantação de novas rodovias, a restauração e requalificação de rodovias existentes, sinalização e obras de arte especiais, conforme as condições e exigências estabelecidas nos respectivos Editais e seus anexos;



ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos especializados e à execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, incluindo a implantação de novas rodovias, a restauração e requalificação de rodovias existentes, sinalização e obras de arte especiais, conforme as condições e exigências estabelecidas nos respectivos Editais e seus anexos	UN	60 (inicialmente)

15.6 As futuras contratações, com condição de pré-qualificação, serão realizadas conforme a viabilidade do procedimento, podendo ser efetivada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com disputa **ABERTA** e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

15.7 Só poderão participar das futuras licitações prestação de serviços técnicos especializados e execução de obras de engenharia na malha rodoviária estadual, os interessados que, na data da abertura do respectivo instrumento convocatório, já estejam devidamente pré-qualificados, nos termos do art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZOS E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

16.1 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, respeitados os prazos estabelecidos nos editais de futuras licitações.

16.2 - A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, admitida a renovação, a pedido do interessado, desde que mantidas as condições deste Edital de Pré-Qualificação.

16.3 - Durante a vigência do **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR)**, as empresas devidamente qualificadas, perderão sua condição nas seguintes hipóteses:

- a) Requerimento por escrito do interessado.
- b) Perda superveniente das condições técnicas previstas neste procedimento e anexos;
- c) Aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021, considerado a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.4 - Na aplicação de qualquer das sanções, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INTERESSADA – PENALIDADES

17.1 – Será observado o disposto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do

Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba-Av. Min. José Américo de Almeida, S/N-Centro-João Pessoa/PB-CEP:58.040-300



Título IV – Das Irregularidades, da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os atos da pré-qualificação serão disponibilizados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

18.2 - As interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da documentação submete a interessada à aceitação incondicional e irrevogável de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento integral do objeto em pré-qualificação a ser licitado, não sendo aceita alegação futura de desconhecimento de qualquer pormenor ou de discordância dos seus termos.

18.3 - No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.4 - As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e legislação correlacionadas.

18.5 - A interessada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos termos que fazem parte deste procedimento, bem como cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Edital e seus Anexos.

18.6 - As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase de pré-qualificação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a adjudicatária de futuro contrato, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.7 - Reserva-se ao DER/PB o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão de Pré-Qualificação.

18.8 - Este procedimento não gerará qualquer direito para as empresas nele pré-qualificadas.

18.8.1. A homologação do resultado da pré-qualificação não confere, por si só, o direito à contratação ou a obrigatoriedade da prestação de serviços, mas assegura a participação em futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta neste Processo de Pré-Qualificação Permanente, desde que as empresas interessadas apresentem a devida certificação até a data assinalada na licitação correspondente.

18.9 - Ficará a cargo do DER/PB avaliar a conveniência e a oportunidade da realização de futuras licitações e/ou contratações dos serviços e obras de engenharia, conforme os termos deste instrumento convocatório auxiliar, com participação de empresas provenientes da presente pré-qualificação.

18.10 - O DER/PB reserva a si o direito de revogar ou anular a presente pré-qualificação, por



conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às interessadas caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

18.11. Será eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

19. DOS ANEXOS

19.1 - Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Carta de Credencial do Representante Legal – DER/PB

Anexo II – Requerimento de Pré-Qualificação;

Anexo III – Declaração de Indicação de Profissionais e de Autorização de Equipe Técnica;

Anexo IV – Declaração “LGPD”;

Anexo V – Certificado de Pré-Qualificação

Anexo VI – Declaração Geral

Anexo VII – Declaração de Propriedade e/ou Disponibilidade de Aparelhamento e Equipamentos;

Anexo VIII – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Ambiental

Anexo X – Termo de Referência

João Pessoa - PB, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br EUGENIO GIUSEPPE GIOVANNI DE OLIVEIRA ROE
Data: 12/08/2025 15:52:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Eugênio Giuseppe Giovanni de Oliveira Rodrigues Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 9618-1
Responsável Pela Elaboração Do Edital

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE LIMA LINS
Data: 12/08/2025 15:39:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Felipe de Lima Lins
Sub-procurador
Matrícula 3892-0
Responsável pela Revisão do Edital